



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA nº 03/2013

FLORESTA NACIONAL DE ALTAMIRA

AGOSTO/2013

SUMÁRIO

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS).....	3
2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	5
3. OBJETO.....	5
4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	6
5. DA VISITA ÀS UMFs.	6
6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	6
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	7
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.	14
9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.	18
10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	23
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.	23
12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	24
13. DAS GARANTIAS FINANCEIRAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	25
14. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL	27
15. DOS CUSTOS DO EDITAL	30
16. DA BONIFICAÇÃO.	30
17. AUDITORIAS FLORESTAIS.	30
18. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	31
19. DO REEQUILÍBRIO DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	31
20. DA INSTALAÇÃO E MEDIDAÇĀO DAS PARCELAS AMOSTRAIS PERMANENTES.	31
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
22. DISPOSIÇÕES FINAIS.	33
ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e seus pesos associados para as UMFs objeto deste edital.	16
Tabela 2 – Potencial produtivo anual estimado por Unidade de Manejo Florestal.	28

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013

A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), por meio de seu diretor-geral, Antônio Carlos Hummel, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão assinado em 8 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 7 de janeiro de 2013, seção 3, página 151, ou o que venha a substituí-lo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL) designada pela Portaria nº 122, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 159, de 19 de agosto de 2013, seção 2, página 54, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 45, §1º, III, da Lei nº 8.666/1993, o art. 26 da Lei nº 11.284/2006, a Lei nº 8.987/1995, as disposições do Decreto nº 6.063/2007, a Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, e demais Resoluções que tratam do tema, nos termos do processo administrativo nº 02209.011557/2013-98. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS).

1.1. O interessado deve apresentar três envelopes distintos: um que contenha os documentos de habilitação, um que contenha a proposta técnica e um que contenha a proposta de preço. Esses três envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, situado no SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 02, Bloco G, em Brasília/DF, até às 17 horas do dia 12 de março de 2014, ou enviados por via postal para o endereço: Serviço Florestal Brasileiro, Caixa Postal 4349, CEP 70904-970. Somente serão aceitos documentos que estiverem nessa caixa postal até às 17 horas do dia 12 de março de 2014.

1.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via postal deverão ser acondicionados em um envelope externo, assim endereçado:

Concorrência nº 03/2013 – Concessão Florestal
Serviço Florestal Brasileiro, Caixa Postal 4349
CEP 70904-970

- 1.3. Somente serão aceitos, para participar do certame, os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e a data indicados no item 1.1. O SFB não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via postal que cheguem após o prazo supra indicado.
- 1.4. Os envelopes de habilitação e das propostas técnica e de preço deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 1.6. deste edital.
- 1.5. Os envelopes de habilitação e de propostas não poderão ser entregues na própria sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.
- 1.6. Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE N° 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2013
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N° 2

PROPOSTA TÉCNICA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2013
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N° 3

PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2013
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

A abertura dos envelopes de habilitação será realizada no dia 13 de março de 2014, às 10 horas, na Sala Multimídia do prédio do Cenaflor, no Edifício Sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizado no SCEN Trecho 02 – Brasília/DF.

2.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos de abertura dos envelopes de:

- 2.1.1. Documentos de Habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), envelope nº1;
- 2.1.2. Proposta Técnica das licitantes habilitadas, envelope nº 2;
- 2.1.3. Proposta de Preços das licitantes classificadas na etapa anterior, envelope nº 3.

3. OBJETO.

3.1. A presente licitação tem por objeto delegar o direito de praticar o manejo florestal sustentável para a exploração dos produtos florestais indicados neste edital em Unidades de Manejo Florestal (UMFs) localizadas na Floresta Nacional (Flona) de Altamira, no estado do Pará, criada pelo Decreto Presidencial 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, publicado no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 1998, seção 1, página 3, em conformidade com seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria ICMBio nº 133, de 10 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 238, de 11 de dezembro de 2012, seção 1, página 52, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Anexo 1. Fazem parte deste edital de licitação as seguintes UMFs:

UMF I – 39.073,00 hectares;
UMF II – 112.994,00 hectares;
UMF III – 98.414,00 hectares;
UMF IV – 111.436,00 hectares.

- 3.1.1. As UMFs serão objeto de propostas separadas com os parâmetros de técnica e de preço ofertados.
- 3.1.2. As características das UMFs, o contexto socioeconômico da região de entorno, o histórico de antropização e a estrutura disponível se encontram descritos nos Anexos 2, 3, 4 e 5 deste edital, respectivamente.
- 3.1.3. As áreas das UMFs citadas no item 3.1 deste edital já incluem a área de Reserva Absoluta, nos termos do art. 32, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 11.284/2006.

3.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 6 deste edital e serão atualizadas pelo SFB.

3.3. O prazo do contrato de concessão florestal será de 40 (quarenta) anos, sem possibilidade de renovação.

4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

4.1. Informações e esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Serviço Florestal Brasileiro, localizado no SCEN, Trecho 02, Bloco G, CEP 70818-900, em Brasília/DF, pelo endereço eletrônico concessao@florestal.gov.br e pelo telefone (61) 2028-7168, a partir da data de sua publicação até o dia 12 de março de 2014. Também poderão ser obtidos os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente edital.

4.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço www.florestal.gov.br e podem também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no SCEN, Trecho 02, bloco H, em Brasília-DF.

5. DA VISITA ÀS UMFs.

5.1. Fica facultada aos interessados a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre a UMF, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei 11.284/2006.

5.2. As visitas de reconhecimento ocorrerão nas datas 27 (vinte e sete) de setembro, 27 (vinte e sete) de novembro e 25 (vinte e cinco) de janeiro e deverão ser agendadas junto ao SFB, com antecedência mínima de cinco dias, por meio do correio eletrônico concessao@florestal.gov.br ou pelo telefone (61) 2028-7168, conforme detalhamento apresentado no Anexo 7 deste edital.

5.3. Para visitas de levantamento de dados adicionais, os interessados devem encaminhar requisição por escrito, por meio do correio eletrônico concessao@florestal.gov.br, ao Serviço Florestal Brasileiro, com antecedência mínima de 15 dias, nos termos do Anexo 7 deste edital.

5.4. As autorizações para a visita de reconhecimento e para o levantamento de informações complementares serão condicionadas à anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e às regras estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.

6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

- 6.1.1. titular da empresa licitante, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou
 - 6.1.2. pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.
- 6.2. Os documentos de representação para credenciar representantes nas fases do procedimento licitatório devem ser apresentados à CEL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.
- 6.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.
- 6.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no Sicaf.
- 6.5. Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada licitante.
- 6.6. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.
- 6.7. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela licitante deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

- 7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas e associações de comunidades locais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e cooperativas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no Sicaf, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 7.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 7.2.2. com débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos integrantes do Sisnama na esfera federal e no estado e município onde a empresa está sediada;
- 7.2.3. com decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;
- 7.2.4. que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;
- 7.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993;
- 7.2.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de liquidação ou dissolução;
- 7.2.7. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias.

7.3. Da documentação de habilitação (ENVELOPE N° 1).

7.3.1. Documentos exigidos de todas as licitantes:

- 7.3.1.1. declaração de que a licitante não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 8 deste edital;
- 7.3.1.2. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme Anexo 9 deste edital;
- 7.3.1.3. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) na esfera federal e no estado e município onde a empresa está sediada;
- 7.3.1.4. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, na forma do art. 19, II, da Lei 11.284/2006;
- 7.3.1.5. declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço, conforme Anexo 10 deste edital.

7.3.1.6. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.6.1. Para empresas com data de criação inferior a dois anos, serão cobrados balanços e demonstrações compatíveis com seu tempo de existência.

7.3.1.7. comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}}$$

7.3.1.8. declaração de aptidão financeira para a execução do contrato, conforme Anexo 11 deste edital;

7.3.1.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.1.10. comprovante de prestação de garantia de proposta nos termos do art. 31, III, da Lei 8.666/1993, do subitem 13.1 e do Anexo 12 deste edital, com o Serviço Florestal Brasileiro como beneficiário, conforme os valores a seguir:

- a) UMF I – R\$ 39.073,00;
- b) UMF II – R\$ 112.994,00;
- c) UMF III – R\$ 98.414,00; e
- d) UMF IV – R\$111.436,00.

7.3.2. Documentos exigidos das licitantes não cadastradas no Sicaf.

7.3.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.3.2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, com averbação no Registro de onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2.1.2. inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.2.1.3. ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.3.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.2.2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.3.2.2.5. prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.2.6. prova de regularidade com a Seguridade Nacional (INSS);

7.3.2.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos

estaduais ou municipais, essa isenção será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

- 7.3.2.2.8. caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.3.3. Documentos dispensáveis para as licitantes registradas no Sicaf, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.
 - 7.3.3.1. Nível credenciamento: a licitante deve apresentar todos os documentos estabelecidos no item 7.3.2. deste edital.
 - 7.3.3.2. Nível habilitação jurídica: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 7.3.2, excetuando-se os documentos dos subitens 7.3.2.1.1 e 7.3.2.1.2.
 - 7.3.3.3. Nível regularidade fiscal federal: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 7.3.2, excetuando-se os documentos dos subitens 7.3.2.2.2, no que concerne ao âmbito federal, 7.3.2.2.3 e 7.3.2.2.5.
 - 7.3.3.4. Nível regularidade fiscal estadual/municipal: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 7.3.2, excetuando-se os documentos dos subitens 7.3.2.2.2, no que concerne aos âmbitos estadual e municipal, e 7.3.2.2.4.
 - 7.3.3.5. Nível qualificação econômico-financeira: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 7.3.2, excetuando-se os documentos dos subitens 7.3.1.6 e 7.3.1.7.
- 7.3.4. A comprovação da regularidade fiscal, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira, por meio de consulta ao Sicaf, das empresas que se encontram cadastradas será realizada *on-line*, durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada empresa, que serão assinadas pelos membros da CEL e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas aos autos do processo licitatório.
- 7.4. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou todos os documentos listados no item 7.3.

7.5. Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas em cartório e cópias certificadas pela CEL.

7.5.1. A CEL somente certificará cópia legível do documento original que for apresentado sem emenda ou rasura até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento e a abertura dos envelopes de Documentação.

7.6. Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no Sicaf certidão vencida, mas que apresentarem na sessão os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE Nº 1.

7.6.1. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.

7.7. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 1), com somente um conjunto de documentos de habilitação referentes a todas as unidades de manejo florestal pretendidas. Do envelope constarão, conforme identificação externa apresentada no item 1.6, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.

7.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte que no momento da habilitação apresentem restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SFB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio.

7.9.1. Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE Nº 1 (habilitação) os seguintes documentos:

7.9.1.1. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

7.9.1.2. documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o poder concedente;

7.9.1.3. documentos referentes à habilitação, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal de todos os participantes do consórcio, nos termos do art. 22, III, da Lei 11.284/2006.

7.10. O consórcio licitante vencedor poderá constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

- 7.11. Caso o consórcio não se constitua em uma nova empresa, a empresa-líder será:
- 7.11.1. responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação;
- 7.11.2. responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante a União, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.
- 7.12. É vedada a participação para a mesma UMF de empresas consorciadas, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 22, V, da Lei 11.284/2006.
- 7.13. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.
- 7.14. Não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da Lei 11.284/2006.
- 7.15. São, ainda, documentos obrigatórios para as participantes na forma de cooperativas:
- 7.15.1. registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/71;
- 7.15.2. ata de fundação e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- 7.15.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a data da assembleia que os aprovou;
- 7.15.4. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a participação da cooperativa na licitação;
- 7.15.5. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.15.6. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados;

7.15.7. comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do contrato, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 8.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.
- 8.2. Será considerado o vencedor do edital o proponente que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.
- 8.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço e de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico.
- 8.4. A licitante apresentará duas propostas separadamente – uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preço –, na forma determinada neste edital e de acordo com os modelos constantes dos Anexos 13 e 14 deste edital, respectivamente.
- 8.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

PPP = Pontuação da Proposta de Preço.

- 8.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior avaliação (A) referente a cada UMF.

8.7. Da Proposta Técnica.

- 8.7.1. A proposta técnica a ser apresentada pelo licitante compreende um formulário para quantificação objetiva dos indicadores técnicos, conforme Anexo 13 deste edital, e um formulário, de preenchimento obrigatório, de memória de cálculo.

- 8.7.1.1. O formulário para a quantificação objetiva dos indicadores técnicos refere-se à proposta técnica que será objeto de avaliação e pontuação do presente certame licitatório.

- 8.7.1.2. O formulário planilha de memória de cálculo, apesar de ser de apresentação obrigatória, não será utilizado para pontuação no

certame licitatório nem acarretará em obrigações futuras aos proponentes.

8.7.1.2.1. O formulário planilha de memória de cálculo constitui uma ferramenta da administração para analisar a exequibilidade das propostas técnicas e encontra-se disponível no sítio eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet, por meio do *link* www.florestal.gov.br.

8.7.1.3. A ausência de um dos documentos citados no subitem 8.7.1 implicará a desclassificação da proposta.

8.7.1.4. Somente os dados preenchidos na planilha, conforme Anexo 13, constituirão futuras obrigações contratuais.

8.7.2. A proposta de indicadores técnicos é composta pelos seguintes critérios:

8.7.2.1. menor impacto ambiental;

8.7.2.2. maiores benefícios sociais diretos;

8.7.2.3. maior eficiência;

8.7.2.4. maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

8.7.3. Cada critério de seleção é composto por um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação para a apresentação e julgamento da proposta estão descritos no Anexo 15 deste edital.

8.7.4. Para fins de concorrência, os indicadores classificatórios definem a pontuação da proposta técnica.

8.7.4.1. A ausência de manifestação, o não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos no intervalo de variação definido no Anexo 15 deste edital implicará na desclassificação da proposta.

8.7.5. Os indicadores, com base nos parâmetros descritos no Anexo 15, terão a seguinte pontuação (tabela 1).

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e seus pesos associados para as UMFs objeto deste edital.

Critérios	Indicadores	Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação do indicador	
			Mínimo	Máximo		
C1 – Critério ambiental	A1	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	Alcance e manutenção do certificado.	Não	Sim	100
C2 – Critério social	A2	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	R\$/hectare.	0,1	0,5	100
C3 – Critério eficiência	A3	Adoção de inovações técnicas e tecnologias associadas ao manejo florestal.	Comprometimento com a adoção das técnicas definidas em edital.	Não	Sim	100
C4 – Critério agregação valor	A4	Grau de processamento local do produto florestal.	Fator de agregação de valor.	UMFs I e IV – 10 UMFs II e III – 5	Sem limite superior	200
Total					500	

8.7.5.1. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

8.7.5.1.1. A proposta vencedora em cada indicador obterá a pontuação máxima do respectivo critério, conforme estabelecido na tabela 1 deste edital.

8.7.5.1.2. Para indicadores numéricos, A2 e A4, as propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à proposta vencedora do critério, segundo a fórmula a seguir:

$$PC = \frac{Px * PtMax}{PV}$$

em que:

PC = Pontuação no critério;

Px = Proposta;

PTMax = Pontuação máxima do critério;

PV = Proposta vencedora do critério.

8.7.6. Para indicadores associados ao comprometimento do proponente com seu cumprimento (indicadores A1 e A3), será conferida a nota máxima para a proposta que confirmar o comprometimento do proponente (sim) e a nota mínima para a proposta que não confirmar o comprometimento ao parâmetro (não).

8.7.7. Para a obtenção da pontuação técnica para todas as UMFs, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = C1 + C2 + C3 + C4$$

em que:

PT = Pontuação da proposta técnica;

C1 = Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 = Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;

C3 = Pontuação do critério de maior eficiência;

C4 = Pontuação do critério de maior agregação de valor ao produto na região da concessão.

8.7.8. A CEL recusará propostas técnicas manifestamente inexequíveis, conforme art. 26, §3º, da Lei 11.284/2006.

8.8. Da Proposta de Preço.

8.8.1. A proposta de preço é composta de uma ficha para preenchimento do Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora, conforme Anexo 14 deste edital.

8.8.2. O Preço Mínimo do Edital (PME) por m³ de madeira em tora é o valor mínimo a ser considerado para as ofertas de preço. As propostas inferiores ao PME serão desclassificadas.

8.8.3. O PME deste edital é de:

- a) R\$ 21,00/m³ (vinte e um reais por metro cúbico), para a UMF I;
- b) R\$ 42,00/m³ (quarenta e dois reais por metro cúbico), para a UMF II;
- c) R\$ 42,00/m³ (quarenta e dois reais por metro cúbico), para a UMF III; e
- d) R\$ 21,00/m³ (vinte e um reais por metro cúbico), para a UMF IV.

8.8.4. O Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora será um valor único, em reais, a ser pago por metro cúbico (m³) de madeira em tora produzido.

8.8.5. Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (500 pontos).

8.8.6. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir:

$$PPP = PO * 500 / VMaxPO$$

em que:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço;

PO = Preço Ofertado pelo Licitante;

VMaxPO = Valor do maior Preço Ofertado.

8.8.7. Será desclassificada a proposta apresentada em desacordo com a ficha referida no Anexo 14.

9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. Os documentos constantes do ENVELOPE N^º 1 e as propostas dos ENVELOPES N^ºs 2 e 3, distintos e lacrados, endereçados à CEL, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicado no item 1 deste edital.

9.2. Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilidade e Propostas, nenhum documento será recebido pela CEL.

9.3. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado pelo SFB o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação ou novas propostas, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

9.4. Da fase de habilitação.

9.4.1. A sessão de habilitação será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 2 deste Edital.

9.4.2. Envelopes com conteúdos invertidos serão automaticamente excluídos da presente licitação.

9.4.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e propostas remetidos por fax ou correio eletrônico.

9.4.4. Os envelopes serão abertos em ordem numérica crescente em relação à UMF a que se destinam.

9.4.5. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

Haverá apreciação dos documentos de habilitação, por meio de consulta *online* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes credenciados das empresas licitantes e juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no Sicaf.

- 9.4.6. Caso a CEL suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das propostas permanecerão em seu poder e guarda, intactos.
- 9.4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante, com seu número de CNPJ e endereço.
- 9.4.8. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante e impedirão a abertura do envelope das propostas técnica e de preço.
- 9.4.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Documentação para a habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.
- 9.4.10. Julgada a habilitação, a CEL abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.4.11. Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação. Essa hipótese necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela CEL.
- 9.4.12. A CEL poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.
- 9.4.13. Após a análise documental, a CEL publicará o resultado no DOU.
- 9.4.14. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.
- 9.4.15. Julgado o recurso, a CEL dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes da proposta técnica.
- 9.4.16. Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes

lacrados com as respectivas propostas.

- 9.4.17. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.4.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

9.5. Da fase de julgamento da proposta técnica.

- 9.5.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta técnica.
- 9.5.2. As licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, por meio de publicação no DOU, com ao menos 5 dias úteis de antecedência.
- 9.5.3. Na data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, será verificada a presença dos documentos exigidos, que serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes.
- 9.5.4. A CEL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 9.5.5. Não suspensa a sessão de abertura dos envelopes, a CEL, de imediato, avaliará e classificará as propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica conforme o Anexo 13 deste edital.
- 9.5.6. Em caso de suspensão, a CEL analisará a exequibilidade das propostas técnicas e publicará o resultado no DOU.
- 9.5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.
- 9.5.8. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta apresentada somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.
- 9.5.9. A desclassificação de propostas técnicas será fundamentada e publicada no DOU, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da sua publicação.

9.5.10. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CEL dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preço.

9.6. Da fase de julgamento da proposta de preço.

9.6.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento da proposta técnica, será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta de preço. O modelo de ficha disponível no Anexo 14 é de preenchimento obrigatório.

9.6.2. Caso as sessões de julgamento das propostas técnica e de preço não ocorram no mesmo dia, as licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta de preço, por meio de publicação em DOU com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.6.3. Na data estabelecida para a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preço, os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes.

9.6.4. A CEL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.6.5. Não suspensa a sessão de abertura dos envelopes, a CEL, de imediato, avaliará e classificará as propostas de preço apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação de cada proposta consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 8.8 deste edital.

9.6.6. Em caso de suspensão, a CEL analisará as propostas de preço e publicará o resultado no DOU.

9.6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.

9.6.8. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta de preço somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.

9.6.9. A decisão de desclassificação de propostas de preço será fundamentada e publicada no DOU, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOU.

9.6.10. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CEL dará ciência da decisão às licitantes.

9.7. Do resultado final.

- 9.7.1. Concluídas as fases de pontuação e classificação das propostas de técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.
- 9.7.2. A licitante vencedora será a que obtiver a maior avaliação.
- 9.7.3. A CEL publicará no DOU o resultado final do certame licitatório. O prazo para a interposição de recurso dessa decisão é de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a CEL elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.
- 9.7.5. Os vencedores de mais de duas UMFs poderão optar pelas unidades a serem contratadas, dentre as UMFs em que forem vencedores.
 - 9.7.5.1. Na hipótese de aplicação do disposto no art. 34, I, da Lei 11.284/2006, será chamado o segundo colocado para as UMFs em que seus vencedores forem impedidos de assumir.
- 9.7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.8. Da homologação e adjudicação.

- 9.8.1. Elaborado o relatório circunstanciado, a CEL encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo diretor-geral do SFB e, em seguida, procederá à adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.

9.9. Das disposições gerais.

- 9.9.1. Nas sessões de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço, caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da ata assinada pelas licitantes e pela CEL, a Comissão Especial de Licitação elaborará a ata, e o prazo para apresentação de recurso será suprimido. A ata deverá conter a data da realização da sessão.
- 9.9.2. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de

imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em sessão convocada previamente mediante publicação de aviso no DOU e no sítio do SFB na internet, no endereço www.florestal.gov.br.

9.9.3. Serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio do SFB na internet, no endereço www.florestal.gov.br, as decisões da CEL referentes a:

9.9.3.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

9.9.3.2. julgamento das propostas;

9.9.3.3. resultado de recurso interposto;

9.9.3.4. resultado de julgamento desta Concorrência.

9.9.4. As respostas da CEL aos pedidos de esclarecimentos formulados serão publicadas no sítio eletrônico do SFB na internet, no endereço www.florestal.gov.br. Cabe aos interessados acessá-lo.

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.

10.1. A Proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.

10.2. Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do SFB, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão disponíveis para vista aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

11.3. Os recursos serão protocolados no Setor de Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, instalado na sede do Serviço Florestal Brasileiro, no SCEN, Trecho 02, Bloco G, em Brasília/DF.

11.3.1. Os recursos poderão ser enviados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, será considerado interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do Serviço

Florestal Brasileiro, tenha ocorrido dentro do prazo recursal.

- 11.3.2. O recurso será dirigido ao diretor-geral do SFB, por intermédio do presidente da CEL.
 - 11.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de aviso no DOU, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 11.5. Após os prazos do item acima, o presidente da CEL poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente instruído para decisão do diretor-geral.
 - 11.5.1. O diretor-geral do SFB terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão, por meio de publicação no DOU.
- ## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.**
- 12.1. Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei 8.666/1993, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
 - 12.2. O SFB convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da convocação, assinar o contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993.
 - 12.2.1. Para microempresas, empresas de pequeno porte e associações de comunidades locais o prazo, a contar da convocação, para a assinatura do contrato será de 30 (trinta) dias, conforme §3º do art. 21 da Lei nº 11.284/2006.
 - 12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SFB.
 - 12.4. Na ocasião da assinatura do contrato, o concessionário deve apresentar documento válido de que a garantia de execução do contrato para a fase 1 de contratação foi efetuada, nos termos do item 13.2 deste edital.
 - 12.5. A não apresentação de garantia de execução do contrato válida, nos termos do item 13.2 deste, impedirá a assinatura do contrato.
 - 12.6. É facultado ao SFB, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar esta Concorrência, independentemente da

cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/1993.

- 12.6.1. Quando da convocatória das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, a assinatura do contrato será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos.
- 12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pelo SFB caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.8. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º, da Lei 8.666/1993 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.
- 12.9. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações comunitárias, a licitante vencedora constituir-se-á em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

13. DAS GARANTIAS FINANCEIRAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. Da garantia de proposta.

- 13.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das formas previstas no art. 56, §1º e seus incisos da Lei 8.666/1993 c/c o art. 21, §2º e seus incisos da Lei 11.284/2006, conforme orientações contidas no Anexo 12 deste edital.

- 13.1.2. Os valores a serem caucionados pelos proponentes são:

- a) UMF I – R\$ 39.073,00;
 - b) UMF II – R\$ 112.994,00;
 - c) UMF III – R\$ 98.414,00;
 - d) UMF IV – R\$ 111.436,00.

- 13.1.3. A devolução da garantia de proposta das licitantes ocorrerá:

- 13.1.3.1. em até 15 (quinze) dias após a conclusão da fase de habilitação, para as licitantes desclassificadas na fase de habilitação;

- 13.1.3.2. em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos contratos de concessão florestal, para as demais licitantes.

13.1.4. A execução da garantia de proposta ocorrerá nos seguintes casos:

- 13.1.4.1. retirada, pela proponente, de sua proposta, dentro do prazo de validade;
- 13.1.4.2. não cumprimento pela adjudicatária das obrigações prévias à celebração do contrato;
- 13.1.4.3. recusa da adjudicatária em celebrar o contrato.

13.2. Da garantia de execução do contrato.

13.2.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia do contrato estão dispostas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96, e no Anexo 12 deste edital.

13.2.2. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o adjudicatário prestará garantia contratual em valor total equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), de acordo com os seguintes percentuais e fases:

- I. Fase 1 – contratação: prestação de valor equivalente a 30% do valor total da garantia, a ser prestada antes da assinatura do contrato;
- II. Fase 2 – planejamento: prestação de valor equivalente a 30% do valor total da garantia, a ser prestada em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável da UMF;
- III. Fase 3 – operacionalização: prestação de valor equivalente a 40% do valor total da garantia, a ser prestada em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo Plano Operativo Anual da UMF.

13.2.3. O Valor de Referência do Contrato é calculado em função da produtividade média estimada por hectare, da área efetiva de manejo florestal (ver tabela 2 do item 14.3.1 deste edital) e do preço ofertado para o produto madeira em tora, conforme fórmula definida no art. 2º, VII, da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no DOU de 16 de setembro de 2011, seção 1, página 98.

13.2.4. Demais disposições sobre a garantia seguirão o disposto na cláusula 15 do contrato de concessão e no Anexo 12 deste edital.

13.2.5. Para a prestação das garantias de execução do contrato, o concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993 c/c §2º do art. 21 da Lei 11.284/2006:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária.

14. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.

14.1. O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37, e seus parágrafos, do Decreto 6.063/2007;
- II. o pagamento de preço não inferior ao mínimo definido no item 8.8.3 deste edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007 e no item 14.4 deste edital de licitação;
- IV. a indisponibilidade pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis, especificados na cláusula 9 da minuta de contrato, Anexo 16 deste edital;
- V. a responsabilidade da concessionária de realizar outros investimentos previstos no contrato.

14.2. Os conceitos, métodos de cálculo, prazos e demais informações sobre os parâmetros do regime econômico-financeiro do contrato estão definidos na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no DOU de 16 de setembro de 2011, seção 1, página 98.

14.3. Dos parâmetros produtivos do edital.

- 14.3.1. A estimativa da produtividade por hectare seguiu o padrão estabelecido no art. 2º, V, a, da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011,

publicada no DOU de 16 de setembro de 2011, seção 1, página 98, e foi detalhada nos Anexos 2 e 17 deste edital.

Tabela 2 – Potencial produtivo anual estimado por Unidade de Manejo Florestal.

UMFs	Área total da UMF (em ha)	Área de APP* (em ha)	Áreas inacessíveis (em ha)	Área efetiva da RA ** (em ha)	Área efetiva de manejo (em ha)	Área efetiva anual (em ha)	Produtividade Anual Estimada (em m ³)***
I	39.073,00	8.533,90	477,40	1.527	28.535	951,2	19.023
II	112.994,00	24.558,40	347,60	4.421,8	83.666	2.788,9	55.777,5
III	98.414,00	21.284,80	184,30	3.856,5	73.088	2.436,3	48.725,6
IV	111.436,00	25.328,3	1.088,50	4.305,4	80.714	2.690,5	53.809,2

Notas: * Área de Proteção Permanente (APP).

** Reserva Absoluta (RA).

*** Produtividade estimada em 20m³/ha⁻¹.

- 14.3.2. As obrigações, regras e datas para o cumprimento das obrigações do regime econômico-financeiro da concessão florestal seguem as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no DOU de 16 de setembro de 2011, seção 1, página 98, e estão descritas na minuta do contrato, Anexo 16 deste edital.

14.4. Do Valor Mínimo Anual (VMA).

- 14.4.1. Valor Mínimo Anual (VMA) é o valor mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independentemente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, calculado a partir de um percentual do Valor de Referência do Contrato (VRC), conforme Resolução SFB nº 02/2011, que para este edital fica assim estabelecido:

- I. 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;
- II. 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;
- III. 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual até o término da vigência do contrato de concessão florestal.

- 14.4.2. O início da exigência de cobrança de valor mínimo anual ocorre a partir da aprovação, pelo órgão competente, do plano de manejo florestal sustentável (PMFS) do concessionário.

- 14.4.3. O não cumprimento do prazo máximo estabelecido em contrato para submeter o PMFS ao órgão competente, em conformidade com o art. 41

do Decreto 6.063/2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual no décimo terceiro mês após a assinatura do contrato.

14.4.4. Demais parâmetros e regras associadas ao cálculo e à aplicação do VMA seguem o disposto na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no DOU de 16 de setembro de 2011, seção 1, página 98.

14.5. Do reajuste de preços.

14.5.1. O preço ofertado para o produto madeira em tora, o valor de referência do contrato e todos os parâmetros e obrigações contratuais que dele derivam serão reajustados anualmente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), enquanto não houver índice específico estabelecido pelo SFB.

14.5.1.1. O preço do material lenhoso residual e o valor de indicadores técnicos associados a investimentos financeiros do concessionário também serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma data.

14.5.1.2. O índice específico estabelecido pelo SFB a que se refere o item 14.5.1 não poderá superar em mais de 2 (dois) pontos percentuais o IPCA/IBGE.

14.5.1.3. A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, a critério do SFB.

14.5.1.3.1. A não aplicação do índice de que trata o subitem 14.5.1.3 poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de acordo com decisão do Conselho Diretor do SFB, conforme Resolução SFB 02/2011, mediante estudo que fundamente a não aplicação do IPCA/IBGE, em determinado ano, enviado pelo concessionário ao SFB ou de ofício pelo próprio Conselho Diretor.

14.5.1.4. A formalização da atualização monetária anual ocorrerá por meio de apostilamentos anuais.

14.6. Regras, procedimentos e datas para o cumprimento das obrigações contratuais estão estabelecidos na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no DOU de 16 de setembro de 2011, seção 1, página 98, e no Anexo 16 deste edital.

15. DOS CUSTOS DO EDITAL.

- 15.1. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 18 deste edital.
- 15.2. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente concessão florestal.
- 15.3. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano da concessão florestal.
 - 15.3.1. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.
 - 15.3.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do pagamento dos custos do edital, nos termos do art. 24, par. 2º, da Lei 11.284/2006.

16. DA BONIFICAÇÃO.

- 16.1. A bonificação dos contratos de concessão florestal, prevista no inciso XIX do art. 30 da Lei 11.284/2006, é um desconto percentual que incide apenas sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora e tem seus limites e prazos estabelecidos em contrato, conforme normas estabelecidas pela Resolução SFB nº 04, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011, seção 1, página 132.
- 16.2. Os indicadores de bonificação e seus respectivos percentuais estão estabelecidos no Anexo 15 deste edital.

17. AUDITORIAS FLORESTAIS.

- 17.1. As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a contar da aprovação do 1º Plano Operacional Anual, conforme Anexo 16 deste edital.
- 17.2. A auditoria independente para a certificação socioambiental poderá ser considerada para fins de cumprimento da obrigação estabelecida no item 17 deste edital, desde que atenda às determinações estabelecidas pelo art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006, pelos §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei 11.284/2006 e pela Portaria 56, de 25 de fevereiro de 2010, do Inmetro.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS.

- 18.1. Bens reversíveis são investimentos em infraestrutura física realizados pelo concessionário que retornam em favor do Estado com o encerramento do contrato de concessão florestal.
- 18.2. São considerados bens reversíveis da concessão florestal:
 - I. infraestrutura de acesso;
 - II. cercas, aceiros e porteiras;
 - III. construções e instalações permanentes;
 - IV. pontes e passagens de nível;
 - V. infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que for instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
- 18.3. O concessionário deve manter um inventário de bens reversíveis atualizado anualmente durante toda a execução do contrato.
- 18.4. A rescisão unilateral por parte do poder concedente por fato superveniente de interesse público, mediante lei autorizativa específica, enseja a indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do art. 45, § 1º, IX, da Lei 11.284/2006.

19. DO REEQUILÍBRIO DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

- 19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão florestal poderá ser reestabelecido, nos casos previstos no art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/1993 e de acordo com as regras estabelecidas em contrato, Anexo 16 deste edital.

20. DA INSTALAÇÃO E MEDAÇÃO DAS PARCELAS AMOSTRAIS PERMANENTES.

- 20.1. Compete ao concessionário seguir as diretrizes do Serviço Florestal Brasileiro para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas na Unidade de Manejo Florestal.
 - 20.1.1. Parcelas amostrais permanentes são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 21.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste edital alcançará a licitação e o contrato que dela decorrer.
- 21.2. Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.
- 21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 21.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 21.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte do poder concedente.
- 21.7. É facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 21.8. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes com as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela CEL.
- 21.9. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 21.10. O enquadramento de licitantes e concessionários como micro e pequenas empresas para acesso aos benefícios previstos no artigo 24, § 2º, da Lei 11.284/2006, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 e republicada no DOU de 31 de janeiro de 2009 (edição extra).
 - 21.10.1. Anualmente, até o dia do apostilamento para a atualização anual dos

preços, o concessionário deverá comprovar ao SFB seu enquadramento como micro ou pequena empresa.

21.11. Cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006 e citados no item 21.10 deste edital.

21.11.1. Consoante dispõe o art. 34 da Lei 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os benefícios específicos da microempresa e da empresa de pequeno porte previstos na Lei 11.284/2006.

21.11.2. No caso de consórcios entre empresas e cooperativas, irá prevalecer, para análise do enquadramento do consórcio, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.

21.12. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. O Anexo 1 apresenta os mapas e memoriais descritivos das UMFs;

22.2. O Anexo 2 descreve a localização e a caracterização física de cada UMF, bem como suas áreas efetivas de manejo e suas respectivas estimativas de potencial produtivo.

22.3. O Anexo 3 apresenta o contexto socioeconômico da região em que as UMFs estão localizadas.

22.4. O Anexo 4 apresenta uma análise multitemporal de antropismo e tem como objetivo identificar a localização e a evolução temporal de atividades humanas que impactam as UMFs e seu entorno.

22.5. O Anexo 5 apresenta estudos sobre a estrutura viária e as opções de logística das UMFs, seus modais, vias de acesso, operadores e seus custos.

22.6. O Anexo 6 detalha o objeto do contrato e os produtos que podem ser explorados pelo concessionário no âmbito de sua execução, incluindo os que demandam uma autorização prévia do SFB.

22.7. O Anexo 7 estabelece as normas que regulam a visitação às UMFs por possíveis interessados em participar do certame licitatório.

- 22.8. O Anexo 8 apresenta a declaração de não emprego de mão-de-obra de menores, em obediência ao previsto no art. 27, V, da Lei 8.666/93, as alterações introduzidas pela Lei 9.854/1999 e em conformidade com modelo constante do Anexo ao Decreto 4.358/2002.
- 22.9. O Anexo 9 segue a orientação do Tribunal de Contas da União, quanto a fatos impeditivos para a participação no certame licitatório.
- 22.10. O Anexo 10 atende a uma exigência da Instrução Normativa 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro 2009.
- 22.11. O Anexo 11 é uma declaração por meio da qual a licitante assevera possuir capacidade financeira para executar o contrato.
- 22.12. O Anexo 12 descreve orientações para o processamento das garantias de proposta e de execução do contrato.
- 22.13. O Anexo 13 apresenta o modelo de apresentação objetiva da proposta técnica.
- 22.14. O Anexo 14 apresenta o modelo de apresentação objetiva da proposta de preço.
- 22.15. O Anexo 15 parametriza os indicadores que compõem a proposta técnica e estabelece padrões mínimos de desempenho e bonificação no contrato.
- 22.16. O Anexo 16 é a minuta do contrato a ser firmado com o vencedor do processo licitatório.
- 22.17. O Anexo 17 apresenta um resumo do inventário florestal diagnóstico realizado na Flona de Altamira.
- 22.18. O Anexo 18 especifica os custos do edital e os valores de ressarcimento de custo do edital por UMF.
- 22.19. O Anexo 19 é um comprovante de retirada do edital, que poderá ser preenchido pela empresa licitante com informações para contato.
- 22.20. O Anexo 20 atende a uma exigência do artigo 19, II, da Lei 11.284/2006.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro

ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.

- Anexo 1 – Relação das unidades de manejo florestal.
- Anexo 2 – Caracterização das Unidades de Manejo Florestal.
- Anexo 3 – Contextualização geográfica, social e ambiental da Flona de Altamira e entorno.
- Anexo 4 – Análise multitemporal da intervenção antrópica na Flona de Altamira.
- Anexo 5 – Estrutura da Flona de Altamira e seu entorno.
- Anexo 6 – Produtos passíveis de exploração.
- Anexo 7 – Regras de visitação às Unidades de Manejo Florestal.
- Anexo 8 – Declaração de não emprego de mão-de-obra de menores.
- Anexo 9 – Declaração de fatos impeditivos supervenientes.
- Anexo 10 – Declaração de elaboração independente de proposta.
- Anexo 11 – Declaração de aptidão financeira para a execução do contrato.
- Anexo 12 – Orientações para o processamento das garantias.
- Anexo 13 – Formulário para apresentação de proposta técnica.
- Anexo 14 – Formulário para apresentação de proposta de preço.
- Anexo 15 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação do edital de concessão florestal da Flona de Altamira.
- Anexo 16 – Minuta do contrato de concessão florestal.
- Anexo 17 – Resumo executivo do inventário florestal amostral.
- Anexo 18 – Custos do edital.
- Anexo 19 – Recibo para retirada do edital.
- Anexo 20 – Declaração de não existência de decisões condenatórias transitadas em julgado.